Prefeitura Mun. de Curral Novo - do Piauí-PI - Folha 05 Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO MERCADO PÚBLICO (POVOADO BAIXIO DOS BELOS), QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA. R. T. ARAUJO ALMEIDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO, situado na Av. Boa Esperança, s-n, centro, Curral Novo-PI, por intermédio do seu representante legal.

CONTRATADA: R.T. ARAUJO ALMEIDA (PACHECO ENGENHARIA), (CNPJ: 34.280.215/0001-25),), com endereço na rua Rua Jose Barreto de Alencar, nº 129, Centro, Araripina, Pernambuco, neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO MERCADO PÚBLICO (POVOADO BAIXIO DOS BELOS),** conforme autorização do processo de dispensa de licitação de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de reforma do Mercado Público (Povoado Baixio dos Belos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO
Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

Prefeitura Mun. de Curral Novo - do Piauí-PI - Folha 96 Rubrica

II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até o termino da prestação do serviço, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, ou aditivado, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte do Orçamento Geral do Município/2021, no Elemento de Despesa 339039 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 32.488,11 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e onze centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

Prefeitura Mun. de Curral Novo - do Piauí-PI - Folha 07 Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 98
Rubrica

Fica eleito o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Curral Novo do Piauí – PI, 17 de agosto de 2021.

CONTRATANTE: Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80

MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

CONTRATADO: Marcos Duane de Carvalho Silva

TESTEMUNHA: Gilson de Lira Lopes

TESTEMUNHA: Ivan Antonio Carvalho Gomes

Id:13B59B34AA25E917

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 011/2021. Contratante: O Município de CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI. Contratado: R.T. ARAUJO ALMEIDA (PACHECO ENGENHARIA), (CNPJ: 34.280.215/0001-25). Objeto: Prestação de serviços de reforma do Mercado Público (Povoado Baixio dos Belos). Recursos: Orçamento Geral. Valor: R$ 32.488,11 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e onze centavos).. Assinatura: /08/2021.

CURRAL NOVO DO PIAUÍ (PI), 17 de agosto de 2021.

Presidente da CPL.

Id:0E28855333FDE923

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ – PI
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Procedimento Licitatório n 011/2021. Modalidade: Dispensa. Objeto: Prestação de serviços de reforma do Mercado Público (Povoado Baixio dos Belos). Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de: R.T. ARAUJO ALMEIDA (PACHECO ENGENHARIA), (CNPJ: 34.280.215/0001-25

CURRAL NOVO DO PIAUÍ (PI), 17 de agosto de 2021.

Prefeito Municipal

Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80

Id:0B61FA6278E9E8F4

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado **MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 07.417.536/0001-56, com sede à Avenida Boa Esperança s/n, neste ato por seu representante legal infra-assinado denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GUILHERME LEOCÁDIO MEDEIROS SOBRAL**, portador do RG nº 9.334.228-SSP/PE e do CPF nº 108.129.554-63, adiante designado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA RESCISÃO

As partes celebraram, em comum acordo, um **"CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO"** sob nº 38/2021 cujo objeto se tratava de prestar serviços como médico, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Curral Novo do Piauí-PI.

Contudo, ante ao desejo expresso do contratado de não mais exercer tal atividade, buscando rescindir o contrato em comum acordo com a administração pública, o Município concorda com o requerimento formulado e dá por encerrado o vínculo existente entre as partes.

DA TOTAL QUITAÇÃO

O **CONTRATADO** manifesta neste ato sua plena, total e irrevogável quitação quanto ao objeto contratado, para nada mais reclamar, a qualquer tempo, uma da outra, quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título ou pretexto for, judicial ou extrajudicialmente.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 31 de julho de 2021 vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, diante das testemunhas abaixo.

As partes elegem o Foro da Comarca de Simões-PI para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente instrumento, desprezados quaisquer outros por mais privilegiados que se apresentem.

Curral Novo do Piauí – PI, 31 de julho de 2021.

VANDERLÚCIA CAVALCANTE LIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Vanderlúcia Cavalcante de Lira
SECRETÁRIA MUN. DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 002/2021
CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI

GUILHERME LEOCÁDIO MEDEIROS SOBRAL
MÉDICO

Id:13B59B34AA25E917

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 011/2021. Contratante: O Município de CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI. Contratado: R.T. ARAUJO ALMEIDA (PACHECO ENGENHARIA), (CNPJ: 34.280.215/0001-25). Objeto: Prestação de serviços de reforma do Mercado Público (Povoado Baixio dos Belos). Recursos: Orçamento Geral. Valor: R$ 32.488,11 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e onze centavos).. Assinatura: 7/08/2021.

CURRAL NOVO DO PIAUÍ (PI), 17 de agosto de 2021.

Presidente da CPL.

Id:0E28855333FDE923

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ – PI
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Procedimento Licitatório n 011/2021. Modalidade: Dispensa. Objeto: Prestação de serviços de reforma do Mercado Público (Povoado Baixio dos Belos). Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de: R.T. ARAUJO ALMEIDA (PACHECO ENGENHARIA), (CNPJ: 34.280.215/0001-25

CURRAL NOVO DO PIAUÍ (PI), 17 de agosto de 2021.

Prefeito Municipal

Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80

Id:0B61FA6278E9E8F4

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado **MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 07.417.536/0001-56, com sede à Avenida Boa Esperança s/n, neste ato por seu representante legal infra-assinado denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GUILHERME LEOCÁDIO MEDEIROS SOBRAL**, portador do RG nº 9.334.228-SSP/PE e do CPF nº 108.129.554-63, adiante designado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA RESCISÃO

As partes celebraram, em comum acordo, um **"CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO"** sob nº 38/2021 cujo objeto se tratava de prestar serviços como médico, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Curral Novo do Piauí-PI.

Contudo, ante ao desejo expresso do contratado de não mais exercer tal atividade, buscando rescindir o contrato em comum acordo com a administração pública, o Município concorda com o requerimento formulado e dá por encerrado o vínculo existente entre as partes.

DA TOTAL QUITAÇÃO

O **CONTRATADO** manifesta neste ato sua plena, total e irrevogável quitação quanto ao objeto contratado, para nada mais reclamar, a qualquer tempo, uma da outra, quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título ou pretexto for, judicial ou extrajudicialmente.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 31 de julho de 2021 vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, diante das testemunhas abaixo.

As partes elegem o Foro da Comarca de Simões-PI para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente instrumento, desprezados quaisquer outros por mais privilegiados que se apresentem.

Curral Novo do Piauí – PI, 31 de julho de 2021.

VANDERLÚCIA CAVALCANTE LIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Vanderlúcia Cavalcante de Lira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 008/2021
CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI

GUILHERME LEOCÁDIO MEDEIROS SOBRAL
MÉDICO